CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/04/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 20, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 35, DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2014.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Walmir Severgnini/PSD

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 35, de 2016, onde o Executivo quer aumentar o número de vagas dos cargos de Agente Administrativo, Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Fiscal I, Fiscal II, Médico Veterinário, Técnico Agrícola e Técnico em Meio Ambiente, pertencentes a Secretaria Municipal de Maio Ambiente.

Em sua justificativa o Executivo alega que há necessidade de se adequar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista as novas atribuições e demandas impostas com o licenciamento ambiental.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

No que cabe a esta comissão analisar, verificamos que o aumento de vagas para os cargos especificados no art. 1° do mencionado anteprojeto irá gerar ao Município um aumento de despesa nos quadros de pessoal. Fato este que obriga a apresentação das exigências impostas pelo art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

O Executivo apresenta anexo ao anteprojeto os impactos orçamentários e financeiros exigidos pela LRF.

Verificado esses pressupostos exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000. E, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei n° 35, de 2016.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável tramitação do Anteprojeto de Lei n° 35, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de abril de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PSC/Membro